



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Cadastro de Protocolo

Processo/Ano: 0000002531/2016

Data Abertura

08/08/2016

Contribuinte

M.M.C FEIJÓ COMÉRCIO LOCAÇÃO SERVIÇO LTDA ME

Tipo

Interno

Objeto

ENCAMINHA DOCUMENTO

Espécie

Encaminhamento

Unidade Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor

0,00

Autorização de Empenho

Histórico

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRAJANO DE MORAES – RJ

Referência:

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO Nº 02268/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por item.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES		
HORA ENTRADA	DATA 08/08/16	HORA SAÍDA
LIVRO: 03	PROTÓCOLO	Nº 2531/16
Ass.:		

EDITAL IMPUGNAÇÃO

M.M.C.FEIJÓ COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na rua Dr. Monoel Verbicário, 09, Parque Itaporanga., Santa Maria Madalena – RJ, CEP.



28770-000, inscrita no CNPJ 014.827.049/0001-27, neste ato representado por seu representante legal Sr. Maíke Maury da Silva Feijó, portador do CPF Nº 096.833.377-08, vem na forma da legislação Vigente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e Senhores membros da comissão de pregão,

O responsável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo.

2- Do Direito Pleno a impugnação:

A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação por contrariar o **PRINCÍPIO DA IGUALDADE**.

Do direito a impugnação:

Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para
Recebimento das propostas, qualquer pessoapoderá
Solicitar esclarecimentos ou impugnar o atoconvoca-
tório do Pregão. (Decreto 3.555/2000, art. 12)

3- Da impugnação quanto aos fatos e fundamentos:



A **IMPUGNANTE** passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a impugnação do presente Edital de Licitação:

O edital de licitação em referência tem como objeto **1.1** – contratação de uma firma especializada em locação de sonorização, locação de palco, locação de banheiros químicos, locação de tendas, locação de trio elétrico, serviços de homens de apoio para, e serviços de locução, para atender **os dias 19, 20 e 21 de agosto do corrente ano, na XXIX Exposição Agropecuária em Visconde de Imbé 2º Distrito de Trajano.**

O edital de licitação no item **9.7 - CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, PELAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, em vigor, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo que, o profissional técnico terá que ser pertencente ao quadro permanente da empresa, ou outro contrato de trabalho que possua os requisitos de responsabilidade, devidamente autenticado e reconhecido constando a sua veracidade. **ITENS REFERENTES AO 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5 e 2.1.8 DO TERMO DE REFERENCIA.**

Ponho sobre observância que as exigência contidas no item 9.7 do referido edital não são mencionada nos itens **2.1.2, 2.1.3, 2.1.5 e 2.1.8 DO TERMO DE REFERENCIA** tal que modifica os custos na prestação do serviços, tornado equivocado tal pedido incapacitando as micro empresas a qual o edital e direcionado, onerando os custos do serviço a ser prestado, mesmo erro também ocorre no item **9.8** –

Apresentar licença de operação emitida pelo **INÉA – INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, ou outro assemelhado do estado sede da empresa licitante, relacionado a atividade de coleta e transporte de resíduo de banheiros químicos. Sendo possível a apresentação de contrato de serviços com empresas especializadas e conseqüentemente a L.O da empresa contratada pelo licitante participante da presente licitação, se for o caso.

DOCUMENTO PARA ATENDER O ITEM 2.1.4 DO TERMO D REFERENCIA.

Ou seja viciando o edital referido.

Alem dos erros descritos a cima, impugno o item 9.6 que fere a constituição vigente, discordando que tal exigência só põe em risco a competitividade do certame, pois tal documento e firmado por órgão publico com sua veracidade a ser constatada por apresentação de nota fiscal ou com o reconhecimento de firma da assinatura de quem lhe deu fé tornado desnecessária o seu registro como o solicitado e descrito abaixo;



9.6 – Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o local, natureza, volume e outros dados característicos dos serviços, de cada item licitado e **registrado em cartório:**

A legislação é sabia e não permite a exigência o qual a IMPUGNANTE contesta com o único objetivo de resguardar seu direito a igualdade de participação.

Lei Federal 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância

Do princípio constitucional da isonomia, a seleção da mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

- 1- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferência ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



Decreto 5.450/2005

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Senhor Pregoeiro é claro e transparente o processo de licitação, tanto a Administração quanto os Licitantes estão submissos ao Direito, a Norma, não podendo criar obstáculos para descumprir seus preceitos legais, quanto ao direcionamento aqui presente no ato convocatório, que tem por objetivo somente contratar empresas com registro junto ao CREA, afastando assim várias outras empresas do ramo de aluguel de estrutura.

4- Direito a igualdade de participação:

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c. o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade.

5- Das considerações finais:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza que apresentou ao Ilustre Pregoeiro todas as devidas contestações aos vícios presente neste ato Convocatório, a **IMPUGNANTE** entende por finalizado esta **IMPUGNAÇÃO** e passa a requerer.



6- Do Pedido

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos apontados, explicitados e fundamentos quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra direcionado, contrariando o Princípio da Igualdade, a **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

- a) A devida impugnação do presente Edital de licitação para que seja retirada a exigência de registro da empresa junto ao CREA E CAU, visto que, a exigência afasta do certame outras empresas.
- b) A retirada imediata do contrato com terceirização do serviço de limpeza com empresa cadastrada ao inea.
- c) A retirada imediata do pedido de registro em cartório do atestado de capacidade técnica.
- d) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **IMPUGNANTE**, e para que surta seus efeitos legais.
- e) A devolução imediata da cotação que consta como base para os preços dos serviços a serem prestados.
- f) A publicação imediata do cancelamento do certame.
- g) A retirada do aviso do site oficial da prefeitura.



A **IMPUGNANTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo administrativo seu Direito Líquido e Certo, o qual caso esta **IMPUGNAÇÃO** seja indeferida, buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais. (TCU – Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário).

Santa Maria Madalena, 08 de agosto de 2016.

M.M.C FEIJÓ COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -ME

